



PARECER Nº 29/2025/ASSESSORIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 00196.000665/2025-30

ASSUNTO: Coren-TO Indicação de Conselheira Suplente

Indicação da Enfermeira Gisele Rodrigues de Souza Machado, COREN/TO nº 191876-ENF, para ocupar mandato de Conselheira Suplente da gestão 2024-2026.

Ilmo. Sr. Presidente do Cofen
Colendo Plenário do Cofen

I. RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantis, Dr. Adelson José dos Reis, por meio do Ofício nº 110/2025, encaminhou, para homologação a indicação da Enfermeira Gisele Rodrigues de Souza Machado, COREN/TO nº 191876-ENF, para ocupar o cargo de Conselheira Suplente da gestão 2024-2026, em substituição do Enfermeiro Tony Régis Barbosa do Nascimento que formalmente renunciou ao mandato.

II - PRONUNCIAMENTO ASSLEGIS

O Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 726/2023, dispõe, em seu art. 16, parágrafo único, que “**a vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral**”.

O Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022, assim dispõe sobre o tema da vacância:

Art.53 Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato ou renúncia de conselheiro regional efetivo, a vacância deste mandato será feita por declaração do plenário do Conselho e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente Quadro, por meio de decisão, para posterior conhecimento do Cofen.

Parágrafo único. Na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes, o plenário do Conselho poderá indicar profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo Quadro de suplentes, desde que cumpridas todas as exigências de elegibilidade e inelegibilidade dos artigos 11, 12 e 37 deste Código, para posterior designação pelo plenário do Cofen. (grifado)

Nesse sentido, a norma prevê que quando ocorrer a vacância de um Conselheiro Suplente, este poderá ser substituído devendo o Regional indicar ao Cofen, por meio de ofício, profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo quadro de Suplentes.

Outrossim, verifica-se de plano, no presente caso, que houve a indicação de profissional devidamente qualificada com o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Código Eleitoral para preenchimento do mandato vago, que compreende as exigências de elegibilidade e inelegibilidade dos artigos 11, 12 e 37 daquele Código, conforme comprova documentação anexada.

É importante esclarecer que a decisão de renúncia não necessita de homologação pelo Plenário do Conselho Federal, sendo ato interno de gestão administrativa do Conselho Regional.

Face ao exposto, considerando que foram observadas regras do Código Eleitoral entendemos que a matéria se encontra apta ao exame pelo Plenário do Cofen..

III - CONCLUSÃO

Isso posto, a ASSLEGIS opina pela homologação da indicação da Enfermeira Gisele Rodrigues de Souza Machado, COREN/TO nº 191876-ENF, para ocupar o cargo de Conselheira Suplente da gestão 2024-2026 no Coren-TO, haja vista que foram cumpridas todas as exigências de elegibilidade e inelegibilidade previstas no Código Eleitoral.

É o parecer. S.M.J.

Brasília - DF, 31 de março de 2025.

Alberto Jorge Santiago Cabral
Assessor Legislativo do COFEN
OAB/DF 12.105

Alana da Silva Vasconcelos
Assessora Técnica - Assessoria Legislativa do COFEN
OAB/ES 22.251 - Matrícula 587



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 552, Chefe da Assessoria Legislativa**, em 31/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679094** e o código CRC **C9AEC9D4**.

Referência: Processo nº 00196.000665/2025-30

SEI nº 0679094

Criado por [alberto.cabral](#), versão 2 por [alberto.cabral](#) em 31/03/2025 11:34:37.